



Evento: XXX Jornada de Pesquisa

O ALGORITMO E O PAPEL DAS PLATAFORMAS DIGITAIS NO RECONHECIMENTO, RECOMENDAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE “TÓPICOS DE INTERESSE” EM CONTEÚDOS ENVOLVENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES ¹**Fernanda Viero da Silva ², Marco Antonio Compassi Brun ³, Mateus de Oliveira Fornasier ⁴**

¹ Pesquisa institucional produzida no programa de pós-graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) em Direitos Humanos da UNIJUI e realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

² Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNIJUI. Mestre em Direito. Bolsista CAPES/PROSUC e integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia e Tecnologias de Informação e Comunicação. Email: fefeviero@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3060049367537210>.

³ Doutorando em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da UNIJUI. Mestre em Direitos Humanos pela UNIJUI. Bolsista CAPES/PROSUC e integrante do grupo de pesquisa "Direitos Humanos, Democracia e Tecnologias de Informação e Comunicação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9274670446177046>. Email: marcoantonio_brun@outlook.com.

⁴ Professor do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Doutor em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS, Brasil), com Pós-Doutorado em Direito pela University of Westminster (Reino Unido). Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Democracia e Tecnologias de Informação e Comunicação. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3316861562386174>. Email: mateus.fornasier@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Recentemente, um dos temas que mais tem suscitado debates no Brasil, em diferentes espaços de circulação pública refere-se ao vídeo “Adultização”, produzido pelo influenciador digital Felca e publicado em seu canal no *YouTube*. O conteúdo trouxe à tona uma discussão central sobre a exposição de crianças e adolescentes nas redes sociais, especialmente por meio de fotos e vídeos e denuncia não apenas a exploração da imagem de menores de idade, mas também o papel desempenhado pelas plataformas digitais, por meio de seus algoritmos, na disseminação desse tipo de material. Ainda, o vídeo evidencia ainda que tais conteúdos acabam sendo consumidos por indivíduos com interesses pedófilos, os quais não só acessam e extraem esse material para posterior circulação em grupos no *Telegram* ou em pastas compartilhadas em serviços de armazenamento em nuvem, como também utilizam as próprias seções de comentários dessas postagens como espaços de interação. Nessas interações, frequentemente são observadas trocas de conteúdo ilícito, redirecionamento para links externos e até mesmo a consolidação de comunidades virtuais voltadas à pedofilia, revelando a gravidade do problema



e a necessidade de reflexão crítica sobre a responsabilidade dos agentes e das plataformas digitais no enfrentamento desse fenômeno.

Embora o algoritmo não seja responsável pela produção do conteúdo em si (como imagens, vídeos ou *reels*), ele atua diretamente na sua circulação, ao encaminhar e sugerir materiais aos usuários, com base na leitura de suas preferências de consumo (Aires, 2024, p. 03). Dessa forma, o debate público instaurado não se restringe à exploração da imagem de crianças e adolescentes ou à atuação de redes de pedofilia no ambiente digital, mas se estende à função das próprias plataformas como coadjuvantes desse fenômeno. Isso porque tais empresas não apenas permitem a publicação desses conteúdos, mas também contribuem para a sua disseminação ao entendê-los como tópicos de interesse e indicá-los a perfis considerados potencialmente interessados (Schaer *et al.*, 2015).

Esse movimento ampliou a discussão social sobre a responsabilidade das plataformas e sobre a forma como os algoritmos operam na prática. O que chama a atenção, no entanto, é o fato de que esse debate, antes restrito a espaços especializados, ganhou ampla visibilidade e passou a integrar a agenda pública e midiática. Nesse contexto, o objetivo do presente resumo expandido é refletir sobre a responsabilidade das plataformas digitais no que se refere à operação de seus algoritmos nesses processos, retomando inclusive a expressão cunhada pelo próprio influenciador, que denomina esse mecanismo de “*algoritmo P*”. Questiona-se, portanto: qual o papel das plataformas nesse processo para sanar a proliferação desses conteúdos e por que tais meios parecem viáveis mas seguem não sendo efetivamente implementados?

METODOLOGIA

A presente pesquisa possui abordagem teórica, caracterizando-se como uma pesquisa exploratória, teórica e de natureza bibliográfica e documental. O método utilizado é qualitativo, tanto no procedimento quanto na abordagem. Parte da técnica bibliográfica e documental. Logo, a metodologia adotada é a hipotético dedutiva.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As redes sociais desempenham contemporaneamente um papel fundamental no cotidiano, extrapolando sua função inicial de simples meio de interação e de acesso a



informações. Elas passaram a configurar também um novo paradigma no mercado de trabalho, sobretudo a partir do surgimento da profissão de influenciador digital. Indivíduos que alcançam relevância nessas plataformas, transformam esse capital simbólico em capital econômico, celebrando contratos publicitários, firmando parcerias e monetizando conteúdo. Assim, as redes sociais não apenas ampliaram as possibilidades de interação, mas também instituíram novos horizontes de carreira e formas de ascensão social (Marasciulo, 2025). Logo, as redes sociais assumiram um papel tão central que, em muitos casos, a ausência nelas é percebida como uma forma de inexistência social (Han, 2018). Com isso, observa-se que muitas crianças são inseridas em conteúdos produzidos por adultos, uma vez que diversos influenciadores conquistaram notoriedade justamente ao exibir suas vivências diárias ao lado de filhos ou crianças de seu convívio, convertendo essas imagens em engajamento e receita financeira.

Paralelamente à produção massiva de conteúdos, é importante considerar que as redes sociais contemporâneas operam por meio de algoritmos de recomendação. Esses sistemas, baseados em aprendizado de máquina, coletam e analisam padrões de comportamento dos usuários, como os conteúdos que são visualizados por mais tempo, comentados, compartilhados ou curtidos (Zuboff, 2019). A partir desses dados, constroem perfis individuais com o objetivo de prever preferências e, assim, recomendar conteúdos considerados mais relevantes. Quanto maior a frequência de uso, mais sofisticado se torna o algoritmo, já que ele consegue identificar padrões mais consistentes e aprimorar suas recomendações (Aires, 2024, p. 03).

No caso específico de usuários com interesses pedófilos, o problema se agrava. Uma vez que esses indivíduos interagem com conteúdo que envolvem crianças, os algoritmos aprendem a identificar esse padrão de consumo e, consequentemente, passam a recomendar materiais semelhantes. Assim, cria-se um ciclo vicioso de retroalimentação: quanto mais esses conteúdos são consumidos, mais eles são recomendados, reforçando o problema e ampliando a exposição de crianças e adolescentes. Ainda que seja crucial debater a responsabilidade de pais e responsáveis quanto à produção e à divulgação de conteúdos envolvendo menores de idade, sobretudo em contextos de adultização, é igualmente imprescindível destacar a corresponsabilidade das plataformas digitais. Se, por um lado, as plataformas já dispõem de ferramentas capazes de detectar conteúdos sensíveis — como no caso do *Instagram*, que identifica postagens associadas a comportamentos auto lesivos e encaminha mensagens de apoio ao usuário (Instagram, 2022), por outro, é possível e necessário que sejam desenvolvidos



mecanismos mais eficientes para identificar, sinalizar e remover conteúdos lesivos à integridade de crianças e adolescentes. Ao permitir a postagem, circulação e até recomendação desse tipo de material, as plataformas não apenas falham em seu dever de proteção, mas também se tornam coadjuvantes na perpetuação do problema.

Embora as plataformas digitais disponham da possibilidade técnica de detectar e remover conteúdos potencialmente lesivos permanece o problema elencado: por que tais mecanismos não são plenamente aplicados? A resposta parece estar relacionada ao modelo econômico que sustenta essas empresas. As plataformas digitais operam sob a lógica da iniciativa privada, regidas por um ideal neoliberal que privilegia o lucro em detrimento de direitos fundamentais, como a proteção da dignidade humana e dos direitos da personalidade (Moraes *et al.*, 2022, p. 07). Quanto maior o número de usuários ativos, maior o volume de interações, engajamentos e produção de conteúdo, e, conseqüentemente, maior é o potencial de monetização dessas plataformas. Assim, a circulação de conteúdos, ainda que problemáticos, contribui para a retenção e atração de usuários, gerando ganhos econômicos diretos e indiretos.

Nesse sentido, não se trata de ausência de meios técnicos para a contenção desse tipo de material, mas de uma escolha econômica e política das empresas, que evitam comprometer seus lucros com restrições mais rigorosas (Wermuth; Cardin; Wolowski, 2021, p. 282-283). O problema, portanto, não é tecnológico, mas estrutural: reside na opção pela manutenção de um modelo de negócio que coloca o lucro acima da segurança e da proteção de grupos vulneráveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora os algoritmos não sejam responsáveis pela produção ou pela postagem de conteúdos, é inegável que eles exercem uma função central no processo, uma vez que constituem o *nexo causal* que conecta a postagem inicial ao seu consumidor, pois são eles quem medeiam a entrega, a recomendação e a disseminação desses materiais. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que as plataformas digitais implementem filtros muito mais rigorosos para prevenir a produção, postagem e disseminação de conteúdos que exponham ou adultizem crianças e adolescentes.

Se é possível traçar perfis para oferecer recomendações personalizadas, é igualmente possível reconhecer que determinados perfis não podem ser tolerados no ambiente digital. Conteúdos que adultizam ou exploram a imagem de crianças e adolescentes não devem ser



considerados legítimos tópicos de interesse a serem sugeridos, mas, ao contrário, objeto de bloqueio imediato. Nesse sentido, o enfrentamento ao problema não é apenas uma pauta acadêmica, mas uma responsabilidade social coletiva. Cabe tanto à comunidade científica quanto à sociedade civil cobrar das autoridades e das plataformas digitais respostas concretas e eficazes, capazes de proteger crianças e adolescentes e de afirmar a centralidade dos direitos humanos frente à lógica mercadológica que rege o ambiente digital.

Palavras-chave: Algoritmos. Proteção da Criança e do Adolescente. Plataformas Digitais. Tópicos de Interesse Digitais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIRES, Tatiana Filipa Costa. TikTok: escolhemos o que vemos ou o algoritmo escolhe por nós? **The Trends Hub: Revista Acadêmica de Tendências em Comunicação e Ciências Empresariais**. vol. 1, n. 4, p. 1-10, 2024. Disponível em: <https://parc.ipp.pt/index.php/trendshub/article/view/5701/3143>. Acesso em: 10 ago. 2025.

HAN, Byung-Chul. **No Enxame: perspectivas do digital**. Petrópolis: Vozes, 2018.

INSTAGRAM. Atualizações no controle de conteúdo sensível. **Instagram**, 2022. Disponível em: <https://about.instagram.com/pt-br/blog/announcements/updates-to-the-sensitive-content-control>. Acesso em: 02 ago. 2025.

MARASCIULO, Marília. Por que "influenciador digital" virou o segundo emprego de muitos brasileiros? **Revista Galileu**, 2025. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/sociedade/noticia/2025/04/por-que-influenciador-digital-virou-o-segundo-emprego-de-muitos-brasileiros.ghtml>. Acesso em: 02 ago. 2025.

MORAES, Arlete Gomes Guimarães; MORAES, Jamile Guimarães; IDE, Laura Kiyoko; JESUS, Claudemir Santos de; MIRANDA, Maria Geralda de; LOPES, Agnaldo José. Reflexo do neoliberalismo frente ao impacto no Sistema Único de Saúde: e a população? **Research, Society and Development**, v. 11, n. 9, e7211931567, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i9.31567>. Acesso em: 21 ago. 2025.

SCHAER, J. B.; FRANKOWSKI, D.; HERLOCKER, J.; SEN, S.; SEN, S. Collaborative filtering recommender systems. In: RICCI, Francesco; ROKACH, Lior; SHAPIRA, Bracha (Eds.). **The Adaptive Web**. Boston: Springer, 2015. p. 291–324.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; CARDIN, Valéria Silva Galdino; WOLOWSKI, Matheus Ribeiro de Oliveira. BIOPOLÍTICA E NOVAS TECNOLOGIAS: DIREITOS HUMANOS SOB AMEAÇA? **Revista Estudos Institucionais**, vol. 07, nº 01, p. 276-296, 2021. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/598>. Acesso em: 28 jul. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. **The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power**. New York: PublicAffairs, 2019.